

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**Curadoria da Infância e Juventude**

**Inquérito Civil (SIG/MP):** 06.2011.00009002-4

**Partes:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Iraceminha

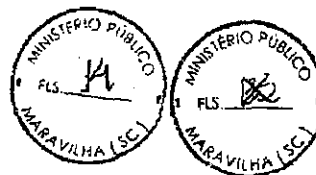
**Objeto:** regularizar no Município de Iraceminha os programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85; nos artigos 201, inciso VIII, e 211 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMINHA**, denominado COMPROMISSÁRIO 1, representado por sua Presidente Carmen Martins; e o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, denominado COMPROMISSÁRIO 2, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, sr. Bruno Roberto Pan, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.009002-4 em trâmite na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca de Maravilha, e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos;



# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

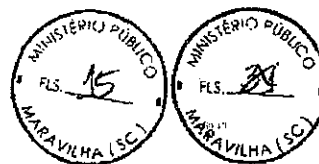
**CONSIDERANDO** que as diretrizes propostas no Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 12.594/12 (SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que "compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual" e, em seu artigo 7º, §2º, que "os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias apartir da aprovação do Plano Nacional";

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, artigo 86 e artigo 90 da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n. 8.069/90 e n. 12.594/12 (SINASE - Sistema de Atendimento Socioeducativo), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei n. 8.069/90);

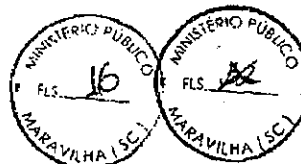
**CONSIDERANDO** que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei n. 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n. 8.069/90, estabelece um tratamento diferenciado e especializado;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 54, IV e V, da Lei Federal n. 12.594/12;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei n. 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa catarinenses, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro do ano de 2011, foi deliberado, por unanimidade, pelos participantes do evento acerca da necessidade de instauração de um Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal n. 12.594/12, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados (entes federados) a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto (ex vi do artigo 4º, V e VI, da Lei Federal n. 12.594/12);

**CONSIDERANDO** que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90, corresponde à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal e também à responsabilização prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 12.594/12, com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, Inciso I, da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Oficial da Infância e Juventude de que o Município de Iraceminha não dispõe atualmente de nenhum programa/projeto para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas a adolescentes infratores;

**CONSIDERANDO** que, embora exista um adolescente cumprindo a



# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

medida de prestação de serviços à comunidade no município, medida que está sendo cumprida de forma aleatória e sem o adequado acompanhamento, há necessidade de implantação imediata de programa com este fim, tendo em vista que o município deve atender de forma eficaz os adolescentes infratores;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do Município de Iraceminha adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

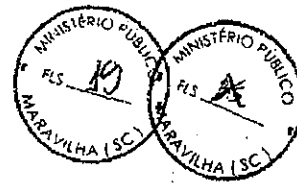
### **1) Das obrigações;**

#### **1.1) Implantação IMEDIATA de programa provisório de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida):**

Diante da situação emergencial de inexistência de programas de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 assumem a obrigação de implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, PROGRAMA PROVISÓRIO destinado aos adolescentes autores de atos infracionais que cumprem prestação de serviços à comunidade e/ou liberdade assistida, que deverá contar com equipe multidisciplinar própria.

Também deverá ser proporcionado pela equipe responsável o cumprimento das medidas em dias e horários compatíveis com a frequência em estabelecimento de ensino e o exercício de função remunerada, de modo a não prejudicar os adolescentes.

Além disso, o programa também deverá funcionar aos sábados, no período matutino (das 8:00 às 12:00 horas), visando atender os adolescentes que



**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

estudam e trabalham.

**1.2) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:**

Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 assumem a obrigação de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, na forma e nos prazos a seguir estabelecidos.

**2) Das formas e dos prazos para cumprimento das obrigações:**

a) O CMDCA – deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborar e aprovar Resolução definindo Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal (conforme modelo enviado pelo Ministério Público). ✓

b) O CMDCA deverá elaborar diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, além das execuções de cumprimento de medidas socioeducativas, devendo para tanto obter:

**Mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento:**

b.1) A relação de todos os programas e serviços governamentais e não governamentais, de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, questionando se cada um dos programas/entidades possui metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei Federal n. 12.594/12.

**Mapeamento de atos infracionais cometidos, locais de ocorrência, medidas socioeducativas impostas e índices de cumprimento e descumprimento:**

b.2) A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 12 meses, elaborando gráfico analítico com:

b.2.1) identificação do(s) bairro(s)/área(s) com maior incidência(s) de ato(s) infracional(is), qual(is) o(s) ato(s) infracional(is) praticado(s);

b.2.2) qual(is) a(s) unidade(s) de educação, qual(is) a(s) unidade(s) de saúde, de assistência social, bem como qual(is) o(s) equipamentos de lazer e



**MPSC** **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Santa Catarina

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA**

eventual(is) programa(s) de esporte existente(s) em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

b.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses;

b.4) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses ;

b.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (Ação socioeducativa), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 12 meses;

b.6.) elaborar gráfico analítico identificando:

b.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução, em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

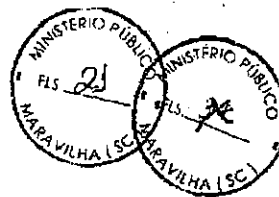
b.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas b.3 a b.5;

b.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

b.7) Deverá também:

b.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 12 meses para as medidas integralmente





**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância ao princípio da brevidade previsto no artigo 35, V da Lei Federal n. 12.594/12;

b.7.2) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) medida(s) socioeducativa(s) obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) obteve(iveram) maior índice de descumprimento;

b.7.3) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) programa(s) de atendimento (governamental ou não-governamental) obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) obteve(iveram) maior índice de descumprimento;

b.7.4) elaborar gráfico analítico identificando qual(is) o(s) valor(es) mensais e anuais destinados aos programa(s) de atendimento (governamental ou não governamental) que obteve(iveram) maior índice de cumprimento em meio aberto e qual(is) o montante de recursos destinados aos que obteve(iveram) maior índice de descumprimento.

Continuidade do Mapeamento das condições dos Programas de Atendimento:

c) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n. 12.594/12, se todos – governamentais ou não-governamentais – observaram em seus planos/projetos político pedagógicos:

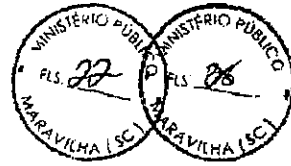
c.1) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

c.2) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

c.3) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

c.3.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

c.3.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefício e o respectivo procedimento de aplicação; e



**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

c.3.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

c.4) a política de formação dos recursos humanos;

c.5) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

c.6) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

c.7) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

d) O prazo para coleta de tais informações será de **360** (trezentos e sessenta dias corridos), contados a partir da assinatura do presente ajuste.

**3) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do**

**Plano:**

a) Após a coleta das informações, ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados na alínea "b" do item 2 supra, o CMDCA terá o prazo de 12 (doze) meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, o CMDCA deverá promover, no mínimo, 2 (duas) Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, §7º e 204, II, todos da Constituição Federal - ou mais, conforme a necessidade e porte populacional do Município) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local (jornais, rádio):

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de



**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

discussão e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em período de no máximo 60 (sessenta) dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano;

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão ao Colegiado do CMDCA;

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, o CMDCA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para aprovação do Plano Municipal.

**3.1) Do conteúdo do Plano Municipal:**

O Plano Municipal deverá conter:

- a.1) Marcos legais (legislações atuais);
- a.2) Marcos conceituais (referenciados no Plano Nacional);
- a.3) Diretrizes;
- a.4) Objetivos gerais;
- a.5) Resultados programáticos;
- a.6) Formas de implementação, monitoramento e avaliação do respectivo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (com definição de metas de curto, médio e longo prazo e respectivos, além da definição de atores/agentes e ações a serem observadas em tais prazos);
- a.7) Ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - v. art. 8º da Lei Federal n. 12.594/12.
- a.8) Condições de recursos humanos e orçamentários e qualidade dos programas de atendimento.
- a.9) Definição do percentual de recursos do Orçamento Municipal (das



# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Secretarias de Assistência Social, Educação, Esportes e Lazer, etc) a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n. 12.594/12, em especial para estruturação do(s) programa(s) de atendimento de meio aberto, capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

a.10) Definição do percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados, de forma subsidiária, no financiamento das ações previstas na Lei Federal n. 12.594/12 (art. 31), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

a.11) A partir da conclusão do diagnóstico, caso sejam apontadas medidas a serem tomadas pela Municipalidade em relação à ampliação/reordenamento de serviços de assistência social de proteção básica e/ou especial destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como dos programas de atendimento de meio aberto (com redefinição de recursos subsidiados pelo Poder Público), tais medidas deverão ser cumpridas conforme prazos e propostas devidamente aprovados pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### **4) Das etapas seguintes à aprovação do Plano visando garantir efetividade ao presente ajuste:**

a) Após aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o CMDCA terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhá-lo à Municipalidade que, por sua vez, deverá providenciar sua inclusão:

a.1) na proposta orçamentária a ser aprovada para o exercício seguinte (Lei Orçamentária Anual - LOA);

a.2) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) subsequente;

a.3) no Plano Plurianual (PPA) imediatamente subsequente, tudo visando à efetiva implementação de todas as propostas, medidas e prazos a serem observados pela Municipalidade contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

b) A Municipalidade se obriga a cumprir o disposto nas alíneas "a.1 a a.3"



# MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

para garantir o fiel cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o efetivo cumprimento do acordo aqui firmado.

**5) Das sanções civis para o caso de descumprimento do ajuste:**

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO 2, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, mediante fiscalização por parte do técnicos ou pelo próprio membro do Ministério Público (por meio de constatação direta ou por resposta a ofícios para tanto expedidos), cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de verificação do descumprimento até efetivo desembolso, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitadas as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no §6º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 7.347/85.

**6) Do início de vigência do presente ajuste:**

- a) Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.
- b) Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 saem cientificados pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

**7) Disposições Finais:**

a) Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMINHA, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 (artigos 88, IV, 214 e 260).

b) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Maravilha, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

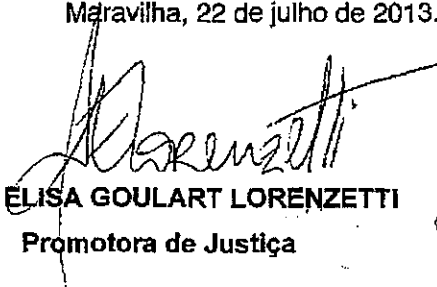


**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

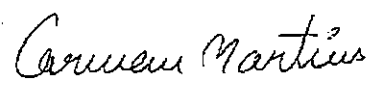
1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente compromisso que vai por todos assinado.

Maravilha, 22 de julho de 2013.

  
**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**  
Promotora de Justiça

  
**BRUNO ROBERTO PAN**  
Prefeito Municipal

  
**CARMEN MARTINS**  
Presidente do CMDCA do Município  
de São Miguel da Boa Vista